



**EDITAL DE CONVITE**

PROCESSO: 035119

**CARTA-CONVITE Nº002/2019/2015**

FOLHA: 36

RUBRICA:

**1. PREÂMBULO**

1.1 A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 082/2019 de 18 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar uma licitação na modalidade **Convite tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Processo Licitatório nº. XXX/20XX que se regerá pelas normas deste edital e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

A reunião para entrega e abertura dos envelopes de documentação e proposta marcada para o dia 18/04/2019 às 10:00 horas, será realizada na sala de licitações no Prédio da Câmara Municipal, situado à Av. Alte Paulo de Castro Moreira, s/n, Centro – Arraial do Cabo/RJ.

**2. DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal Pública, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

• Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e Patrimonial
• Assessoria e Consultoria Técnica em Administração de Compras e Licitações
• Assessoria e Consultoria Técnica em Serviços de Tesouraria
• Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno
• Assessoria e Consultoria Técnica em Departamento Pessoal
• Assessoria Técnica para inserção de dados junto ao Sistema de Gestão Fiscal (SIGFIS)

2.3 O valor global estimado para contratação é de até R\$ 45.280,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

**3. DO EDITAL**

3.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Câmara Municipal, sito à Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n, Centro, Arraial do Cabo/RJ, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou seja, das 9:00 as 17:00 horas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- c. Anexo III – Minuta do Contrato;
- d. Anexo IV - Declaração de Não-Emprego de Menor.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

4.1.1 Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Programa: Manutenção das Atividades Legislativas  
Dotação: 3.3.90.35.00 Ficha: 10

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital.

5.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e os interessados enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

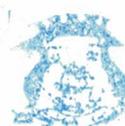
5.3. Na presente licitação é vedada à participação de mais de uma Empresa pelo mesmo representante.

5.4. É vedada a participação de **Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.**

**6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Para a habilitação, ao presente certame, as licitantes deverão apresentar em fotocópias autenticadas ou acompanhadas de original para serem autenticadas pela Comissão os documentos abaixo discriminados:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO 035119

FOLHA 38

SUBSCRIÇÃO [assinatura]

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.2.** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, XXXIII da CRFB;

**6.3.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 dias, contados de sua expedição;

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aprovado pela Comissão Permanente de Licitação.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B"**

**8.1.** Os envelopes A e B contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando de cada face as seguintes especificações:

### **ENVELOPE Nº. A - HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação  
Razão Social Completa da Licitante  
Ref. CONVITE Nº 002/2019

### **ENVELOPE Nº. B - PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação  
Razão Social Completa da Licitante  
Ref. CONVITE Nº. 002/2019

**8.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar Credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes A (Documentos de Habilitação).



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO 035119

FOLHA 39

ANEXOS b

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão Permanente de Licitação

8.3. A Comissão Permanente de Licitação não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com horário, data e local indicado neste Edital.

## 9. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

9.1. A proposta de preço – Envelope B deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa na forma do Modelo da Proposta de Preço constante no Anexo II, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, rubricadas nas demais páginas.

9.2. A classificação das propostas de preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço, conforme exposto no inciso I, 1º, do Art. 45, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

9.3.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos.

9.3.2. Os envelopes B contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4. Serão abertas as propostas de preços dos proponentes classificados.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global**.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

10.3. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a. não atender as exigências contidas no presente edital;
- b. ofereçam propostas alternativas;
- c. apresentem preços manifestamente superiores aos de mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a



CAMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO

035119

40

b

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ter demonstrada sua viabilidade de acordo com o inciso II, do Art. 48, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**11. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulado para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** A Comissão Permanente de Licitação submeterá à deliberação do Presidente da Câmara, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora, que se reservará o direito de rejeitar, se houver interesse público devidamente comprovado, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no Art. 49, da Lei Federal 8.666/93.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento da prestação de serviço do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da quantidade solicitada para prestação do serviço, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Executada a prestação do serviço requerido, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A Câmara Municipal de Arraial do Cabo reserva-se o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar ou revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito à



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

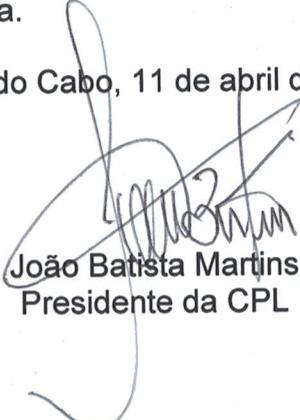
reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvados o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei 8666/93.

**16.2.** Os licitantes deverão ao examinar atentamente as condições e especificações em pauta, ficando implícito que as empresas que participarem da presente licitação, concordam inteiramente com as condições da mesma.

**16.3.** A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 13:00 h, no Prédio da Câmara Municipal, situado à Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n, centro – Arraial do Cabo/RJ, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para abertura dos envelopes da licitação, ou através do telefone (22) 2622-1615.

**16.4.** Fica eleito o foro da cidade de Arraial do Cabo para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia que qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arraial do Cabo, 11 de abril de 2019.

  
João Batista Martins  
Presidente da CPL

  
Rogério Marcos Macedo Simas

Membro da CPL

  
Elias Batista de Melo

Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO 035119  
42  
b  
RUBRICA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

2. OBJETO DETALHADO

- 2.1 Assessoria consiste na assistência direta aos servidores de cada setor ou departamento, através de auxílio técnico na consecução de seus serviços.
- 2.2 Consultoria consiste na implantação de mecanismos legais de controle dos atos praticados pela Administração Pública, fundamentados na legislação específica, na assistência e eliminação de dúvidas quanto a aplicação da legislação, com fornecimento de soluções e instruções específicas para segurança e adequação.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TÉCNICA**

**Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e Patrimonial, com orientação para:**

- Implantação e Padronização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (NBCASP);
- Análise e Manutenção do Plano de Contas;
- Elaboração dos Demonstrativos Contábeis;
- Análise dos Registros Diários, Mensais e Anuais;
- Conferência dos Balancetes Mensais;
- Manutenção dos Livros Contábeis;
- Elaboração das Prestações de Contas Financeira;
- Elaboração das Prestações de Contas do Ordenador de Despesas;
- Elaboração das Prestações de Contas do Chefe do Almoxarifado;
- Elaboração das Prestações de Contas do Chefe do Patrimônio;
- Lançamentos de Entradas e Saídas de Bens de Almoxarifado;
- Lançamentos de Incorporações e Desincorporações de Bens Permanentes;
- Formação da Comissão de Avaliação de Patrimônio.



CAMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO 035119

FOLHA 43

RUBRICA b

**Assessoria e Consultoria Técnica em Administração de Compras e Licitações, com orientação para:**

- Elaboração de Projeto Básico;
- Controle de Contratos;
- Atendimento às Deliberações do TCE-RJ.

**Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão Financeira, com orientação para:**

- Lançamentos de Receitas;
- Baixas de Despesas;
- Conferência dos Boletins Diários e Mensais;
- Demonstrativos de Movimentos Numerários;
- Conciliações Bancárias;
- Elaboração das Prestações de Contas do Tesoureiro.

**Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, com orientação para:**

- Elaboração de Rotinas;
- Elaboração de Procedimentos;
- Elaboração de Fluxograma de Tramitação de Processos;
- Avaliação de Rotinas e Procedimentos;
- Avaliação de Aspectos Legais dos Processos Administrativos;
- Processos de Tomada de Contas;
- Processos de Sindicância;
- Análise e Avaliação dos Demonstrativos Contábeis;
- Acompanhamento e Avaliação das Metas Fiscais;
- Análise e Avaliação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- Processos de Defesa junto ao TCE-RJ.

**Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Pessoas, com orientação para:**

- Projeção das Despesas com Folha de Pagamento (para fins da Elaboração de Impacto Orçamentário-Financeiro);
- Elaboração da DIRF;
- Elaboração da RAIS;
- Elaboração da SEFIP;
- Incidências sobre Proventos.

**Assessoria Técnica em Gestão de Informações junto aos Órgãos Fiscais, com orientação para:**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão Permanente de Licitação

- Cadastros de Lançamentos Iniciais;
- Lançamentos dos Informes Mensais;
- Lançamentos da LRF;
- Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**4. ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1** A contratada deverá disponibilizar atendimento “in loco”, remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços de Assessoria e Consultoria para esta Câmara Municipal, ficando estipulado neste Projeto Básico a discriminação dos serviços, conforme Anexo II.

**5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1** O valor total estimado para a contratação é de até R\$ 45.279,96 (Quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Rogério Marcos Macedo Simas  
Chefe do Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO 035119

FOLHA 45

COBRANÇA b

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

À  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão de Licitação  
Convite n. 002/2019

À Câmara Municipal de Arraial do Cabo apresentamos esta proposta com os preços e prazos abaixo indicados sob as condições deste formulário, às quais nos submetemos integralmente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	<ul style="list-style-type: none"><li>Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e Patrimonial;</li><li>Assessoria e Consultoria Técnica em Administração de Compras e Licitações;</li><li>Assessoria e Consultoria Técnica em Serviços de Tesouraria;</li><li>Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno;</li><li>Assessoria e Consultoria Técnica em Departamento Pessoal;</li><li>Assessoria Técnica para inserção de dados junto ao Sistema de Gestão Fiscal (SIGFIS).</li></ul>		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>		<b>60 DIAS</b>	
<b>PERÍODO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>12 MESES</b>	

Nos preços cotados estão contemplados os impostos incidentes

Local e data

Assinatura e Carimbo do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO  
PROCESSO 035119  
FOLHA 46  
RUBRICA b

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONVITE 002/2019  
CONTRATO xxxx/2019

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sediada na Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº, Centro, Arraial do Cabo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.792.423/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Cleyton da Costa Barreto, inscrito no CPF sob o nº 095.411.307-12, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de ....., com endereço na Rua ....., nº ..... – bairro ....., neste ato representada por seu ....., portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Convite nº 002/2019, com os seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal Pública, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações contidas no Convite nº 002/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por força deste instrumento a Contratante se obriga a:

Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO 035119  
FOLHA 47  
RUBRICA b

Responder integralmente pelos serviços contratos pela CONTRATANTE, como também pela reparação ou indenização se por acaso devidas, não podendo transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que esteja obrigada por este Contrato, zelando pela garantia do cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

Prestar o serviço sem ônus para a CONTRATANTE, colocando-a em condições de funcionamento na sede da CONTRATANTE e conforme proposta da CONTRATADA, até 5 dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Arraial do Cabo, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

A Contratada deverá disponibilizar os meios necessários à prestação da consultoria e assessorias nos diversos setores da Câmara, conforme descrição dos setores que receberão a respectiva consultoria, prestando-lhe as informações necessárias a garantia da viabilidade nos serviços realizados pelos diversos setores da Câmara.

A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a sua vigência este Contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste Contrato designado pelo CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este Contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado, conforme determinação do art.57 da lei 8666/93

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O valor global estimado deste Contrato é de R\$..... (.....) a serem pagos em 12 parcelas de R\$.....(.....);

No valor deste Contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.



CAMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO 035/19  
FOLHA 50  
LUBRICA b

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

O Contratante pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

A fiscalização do Contratante somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente do Contratante e suas consignadas nos orçamentos seguintes:  
XXXXXXXXXX - 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI**

Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

PROCESSO

035/19

51

SUBSCRIÇÃO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arraial do Cabo - RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Pelo **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Pela **CONTRATADA**:

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
RG

Nome  
RG



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO 035/19  
RUBRICA 52  
6

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

O abaixo assinado responsável pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_, declara sob penas da lei, para fins de participação no Convite nº. 002/2019, promovido pela Câmara Municipal de Arraial do Cabo, que a referida Empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, nem na condição de aprendiz a partir de 14 ( quatorze) anos, não estando infringindo o disposto na Lei nº. 9.854/99, inciso V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa